



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.352, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.795, de 31 de março de 2009, que cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.795, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** A junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Sorriso - MT, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas resoluções do CONTRAN, funcionará junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento de Recursos Impostos contra penalidades por inobservância de preceitos do Código de Trânsito e da Legislação Complementar ou supletiva.

Art. 2º Conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, a Junta Administrativa de recursos de infrações - JARI terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º
I -
.....
§ 1º

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo nomeado nos incisos superiores, compete respectivamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil solicitar as entidades o substituto legal, cuja designação obedecerá ao exigido para o cargo substituído.

Art. 17.

Parágrafo único. A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela JARI.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil deverá fornecer a JARI todas às informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25. Mediante necessidade o Presidente da JARI, poderá requisitar junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil funcionários e servidores públicos para determinado fim, com prazo certo.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil deverá fornecer a JARI todas às informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registro e arquivos relacionados com o seu objeto.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de março de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

20/03/2023

Edição nº 4202 Pág. 726

barline